



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 0010644/93 DE 1993

13-2350

NATUREZA : PL

01-0644/93-8 DE 01/09/93

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

EMENTA :

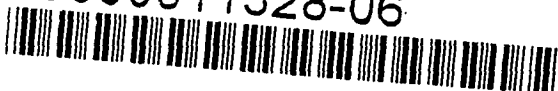
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ADMINISTRAÇÕES REG. A RESERVAR 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO ESPAÇO DO SEU EST. À DISPOSIÇÃO DO DEP. DE OP. DO SISTEMA VIÁRIO-DSV, PARA USO EXCLUSIVO DE LOTAÇÃO DE VEI. APREENDIDOS DENTRO DA SUA RESP. ÁREA AD.E DA OUTRAS PROV.

ÍNDICE :

RESERVACÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:29:01

00000011328-06



ARQUIVADO

EM

20

10

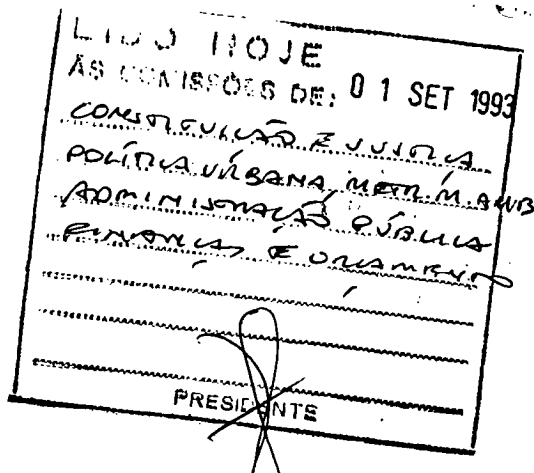
2010



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0644/93-8

Folha n.º 01 de proc.
n.º 06441 de 1993
Wanderley



Dispõe sobre a obrigatoriedade das Administrações Regionais a reservar 25% (vinte e cinco porcento) do espaço do seu estacionamento à disposição do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV , para uso exclusivo de lotação de veículos apreendidos dentro da sua respectiva área administrativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ~~DECRETA~~ decreta:

Artigo 1º - As Administrações Regionais ficam obrigadas a reservar 25% (vinte e cinco por cento) do espaço do seu estacionamento à disposição do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, para uso exclusivo de lotação de veículos apreendidos dentro da sua respectiva área administrativa.

Artigo 2º - A área reservada deverá ser demarcada com placas indicativas "Área de uso exclusivo de veículos apreendidos".

~~Artigo~~ 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ~~revo-~~
~~gadas se necessário.~~

Sala das Sessões,

~~VEREADOR~~ MÁRIO NODA



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha n.º	62	da proc.
n.º	0644	do 19
Assinatura		

Tem a finalidade a propositura desta lei de criar uma reserva do espaço de 25% (vinte e cinco por cento) do estacionamento dentro das Administrações Regionais para os veículos apreendidos pelo Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV.

Com isso evitar-se-á que os proprietários dos veículos apreendidos tenham que correr de um lado para outro a procura de sua propriedade, já que com o sistema atual e com pouco espaço disponível nos estacionamentos que sempre andam lotados, o DSV é obrigado muitas vezes a deslocar para locais longínquos da sua esfera administrativa.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. 03

do processo nº. 0644 93 01 09 93 de 19.../.../... (a)...

Ao
Senhor Assessor Chefe,

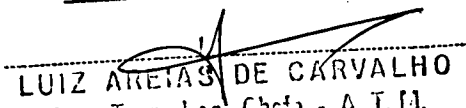
Sobre o assunto, nada consta.

S.P., 03/09/93


NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefe Técnica

A Com. de Const. e Justiça

8, 9, 93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chf. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/9 às 16 hs. 10

Ao Nobre Vereador

para relatar

Alcides M. de A. Almeida
Alcides M. de A. Almeida

Sessão da Comissão de Constituição e Justiça

em 8 de setembro de 1993

[Assinatura]
Folha 10

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em

23.09.93

(a).....
el



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 4 do proc.
N.º 699 de 1993
Funcion. 1

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

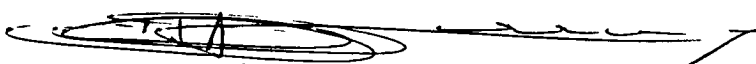
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/9/93

Ver. 

Relator

DEFERIDO


Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAPLINA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justado nesta data ^{para informação} documento, rubricado sob

folha n.º 5 / 19 93 d) *el*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do proc.
N.º 644 de 1993
O Funcionário

VOTO VENCIDO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 644/93.

PUBLIQUE-SE EM

18/10/93

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, que visa obrigar as Administrações Regionais a reservar 25% (vinte e cinco por cento) do espaço de seu estacionamento para o Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, para colocação de veículos apreendidos dentro da respectiva área administrativa.

Apesar dos louváveis propósitos do nobre Vereador a propositura não pode prosperar. De fato, conforme o art. 111 da Lei Orgânica do Município compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, tais como os imóveis onde se encontram sediadas as administrações regionais, razão pela qual a propositura invade atribuição exclusiva do Executivo. A medida prescinde de autorização legislativa, pois situa-se fora do campo da lei ordinária, podendo ser regulamentada por Decreto Municipal.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/09/93

[Signature]
(contrário)

[Signature]
(contrário)

[Signature]
(contrário)

[Signature]
(contrário)

[Signature]
RELATOR

[Signature]
(contrário)

[Signature]
Presidente

Ao Nobre Vereador Paulo Numa
para relatar, conf. art. 77, § 3º do RI.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em _____ de _____ de 19. _____



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{para informação} documento _____, rubricado sob

folha n. 617 de 24 de 09 de 1972 el



Câmara Municipal de

PARECER
1594/93

Folha n.º	6	do proc.
N.º	644	de 1993
O	Assinário	São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 644/93.

PUBLIQUE-SE EM
18/10/93

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Mário Noda, que visa obrigar as Administrações Regionais a reservar 25% (vinte e cinco por cento) do espaço de seu estacionamento para o Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, para colocação de veículos apreendidos dentro da respectiva área administrativa.

O projeto está amparado no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

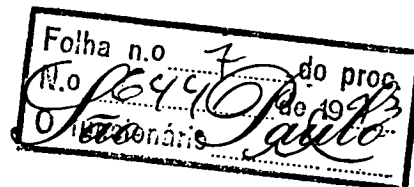
Contudo, visando adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

Substitutivo nº /93 ao projeto de lei nº 644/93.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Administrações Regionais reservarem 25% (vinte e cinco por cento) do espaço de seus estacionamentos ao Departamento de Operação do



Câmara Municipal de



Sistema Viário - DSV, para colocação de veículos apreendidos na respectiva área administrativa.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As Administrações Regionais ficam obrigadas a reservar 25% (vinte e cinco por cento) do espaço de seus estacionamentos ao Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, para colocação de veículos apreendidos na respectiva área administrativa.

Art. 2º - A área reservada deverá ser demarcada com placas contendo a mensagem "Área de uso exclusivo de veículos apreendidos".

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/09/93.

a-mepc

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 22 / 10 / 1993

página 38 coluna 3ª

conferido: 

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 22 / 10 / 93


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 25/10/93 às 15:00 hs.

LUIS FERNANDO DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR



PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

22 / 10 / 93


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	8	do proc.
N.º	644	de 1993
O funcionário		

PARECER
1770/93

PARECER COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 644/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 644/93, de autoria do Nobre Vereador Mario Noda, dispor sobre a obrigatoriedade das Administrações Regionais a reservar 25% do espaço do seu estacionamento à disposição do Departamento de Operações do Sistema Viário-DSV, para uso exclusivo de lotação de veículos apreendidos dentro da sua respectiva área administrativa.

Segundo a propositura, a área reservada deverá ser demarcada com placas indicativas com os seguintes dizeres: "Área de uso exclusivo de veículos apreendidos".

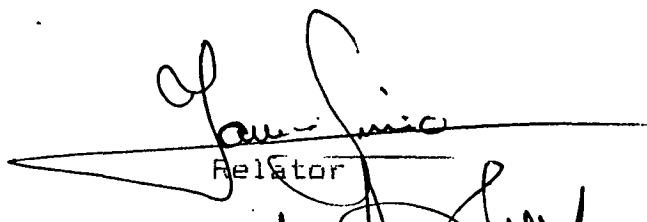
Em sua Justificativa o autor argumenta que com a medida busca-se evitar que os proprietários dos veículos apreendidos tenham que correr de um lado para outro a procura de seu auto, visto que, devido a falta de espaço, o DSV é obrigado muitas vezes a deslocar (o veículo) para locais longínquos da sua esfera administrativa.

Esta Comissão analisando a propositura julgou-a de interesse público, concordando com sua aprovação.

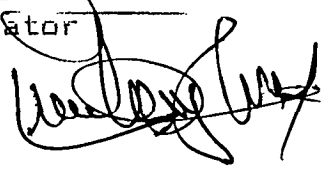
Favorável, portanto, nosso parecer.

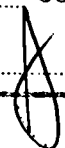
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 10/10/93


Presidente


Relator





Publicado no DIARIO OFICIAL
de 15 / 11 / 93
pagina 28 coluna 1
conferido: 

À Douta Comissão de
Administração Pública

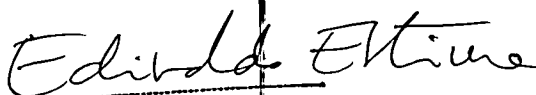
Em, 15 / 11 / 93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

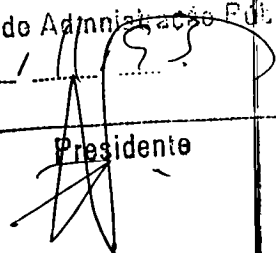
Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 22/11/93 as 14:00 h 

Ao nobre Vereador


para relatar. Regimentalmente até 11.

Sala da Comissão de Administração Pública
23 / 11 / 93


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE, Juntado nesta data para ser utilizado em documento aplicado sob
folha n.º 9 19/12/93 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 9 do proc.
n.º 644 de 19 93

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (644/93.) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

07/12/93.

RELATOR.

(
D E F I R O, EM 07/12/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SECUE, Juntado nesta data apel. 331. 1973. 13, fabricado sob
documento

folha n.º 101/312193 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do Proc.
N.º 644 de 19 93
O Funcionário

PARECER
2025/93

/93 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 644/93

De iniciativa do Nobre Vereador Mário Noda, o projeto de lei 644/93 dispõe que as Administrações Regionais ficam obrigadas a reservar 25% do espaço de seus estacionamentos à disposição do DSV, para uso exclusivo de lotação de veículos apreendidos dentro das suas respectivas áreas administrativas.

O Autor alega que a presente proposição procura evitar que os proprietários dos veículos apreendidos tenham que correr de um lado para outro à procura de suas propriedades, isto porque, com o sistema atual e com poucos espaços para depositar os carros, o DSV é obrigado, muitas vezes, a estacioná-los em locais longínquos.

Embora conheçamos dos propósitos meritórios da matéria em exame, entendemos que ela não deve prosperar, porquanto a responsabilidade pela guarda de veículos apreendidos é do órgão competente que, no caso, é o DETRAN-SP. Dar-mos essa competência às Administrações Regionais foge à alçada da administração, a teor do que dispõe nossa LOMSP.

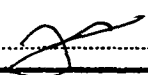
Pelo exposto, CONTRÁRIO é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 13/12/93

Presidente

Relator

(KSTIMA)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 16 / 12 / 1993
pagina 50 coluna 12
conferido: 

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 16 / 12 / 93

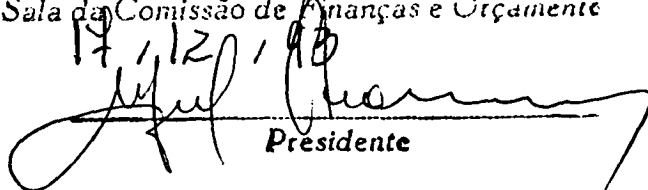

ARAÚJO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 17/12/93 às 16:45 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

17 / 12 / 93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) o(s) documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 29112193 e coluna de informação sob
n.º a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	644	de	pro.
n.º	644	de	1993

PARECER
2100/93

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 644/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, obrigar as Administrações Regionais a reservar 25% do espaço de seus estacionamentos para o DSV, para uso exclusivo de lotação de veículos apreendidos dentro das suas respectivas áreas administrativas.

Segundo a justificativa, objetiva-se facilitar o encontro dos veículos apreendidos por seus respectivos proprietários, visto que atualmente o DSV é obrigado a estacioná-los em locais longínquos.

No âmbito da competência desta Comissão, concordamos com o parecer exarado pela douta Comissão de Administração Pública, que argumentou que "a responsabilidade pela guarda de veículos apreendidos é do órgão competente que, no caso, é o DETRAN-SP. Dar-mos esta competência às Administrações Regionais foge à alçada da administração, a teor do que dispõe nossa LOMSP."

Em vista do exposto, contrário resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28 de dezembro de 1993.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures and initials]
The bottom of the document features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller signatures, including one that appears to be "José" and another that is partially legible as "José". On the right, there is a large, flowing signature that appears to be "Mário Noda".

- 3236123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

6141

de 19

93

01

09

93

(a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	12" fls.
Arquivo em	29-01-97
O Func.º	MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II	

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º

Em/...../.....

(a)